



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

PORTARIA Nº 7, DE 28 DE MAIO DE 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Subprocurador-Geral da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da [Constituição da República Federativa do Brasil](#);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na [Constituição Federal](#), promovendo as medidas necessárias à sua garantia, na forma do artigo 129 da [Lei Maior](#);

CONSIDERANDO que a [Constituição Federal de 1988](#) erigiu o Ministério Público à condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se inserem os direitos à educação e à saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da [Constituição Federal de 1988](#);

CONSIDERANDO que, se por um lado a assistência à saúde é livre à iniciativa privada ([CF](#), art. 199), por outro, como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado ([CF](#), art. 174, caput);

CONSIDERANDO a nova diretriz institucional adotada no Ministério Público Federal concernente à política de trâmite de procedimentos extrajudiciais na modalidade eletrônica e a celeridade e a economia processual que a modalidade eletrônica possibilita na condução dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio

da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil, conforme dispõe o artigo 9º da [Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público](#);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento da proposta de implantação da Política Nacional de Saúde Suplementar para o Enfrentamento da Pandemia da Covid-19 (PNSS-covid) apresentada pelo Ministério da Saúde.

Para tanto, determino:

a) a autuação desta Portaria, nos termos do artigo 3º da [Instrução Normativa SG/MPF nº 11/2016](#) e do artigo 9º da [Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público](#);

b) a publicação desta Portaria, nos moldes do artigo 16, § 1º, inciso I, da [Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal](#), e do artigo 9º da [Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público](#).

LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 1º jun. 2021. Caderno Extrajudicial, p. 1.](#)

Ministério Público Federal